



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

LEI Nº 067/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONVENIAR COM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE
MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO S. DE V. MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Município de Três de Maio, com o intuito de troca de horas máquina e/ou caminhões.

Parágrafo único. A minuta do Convênio acompanha esta Lei em anexo e dela é parte integrante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO BURICÁ, 20 DE AGOSTO DE 2013.

ANTONIO S. DE V. MOTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vanderlei Dimas Hoelscher
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.867/0001-86, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua Três Passos, nº 271, Centro, CEP 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Sérgio de Vargas Mota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 306.893.840-68 e RG sob o nº 7027697304, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, nº 6, Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 067/2013, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua Minas Gerais nº 46, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Olivio José Casali, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 029.706.000-72, e RG sob o nº 8016657408, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Avai, nº 201, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONVENIADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A finalidade do presente Convênio é a troca de horas/máquina e/ou caminhão entre os partícipes para a realização de trabalhos no território dos municípios.

Cláusula Segunda – Dos Valores

Para a execução do Objeto deste Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO trocarão serviços em conformidade com a necessidade de cada um e conseqüente disponibilidade. As horas trabalhadas serão acompanhadas por parte das Secretarias de Obras e Viação dos municípios, sendo que as compensações ocorrerão com base nos valores estabelecidos por cada Município para a hora trabalhada em Decreto, ou seja, haverá um encontro de contas, tendo como referência a moeda nacional.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE

1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre os critérios de qualidade.

2) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, relativos a seu pessoal, resultantes deste convênio.

3) Responsabilizar-se com as despesas inerentes a execução dos serviços com a sua máquina e/ou caminhão, como manutenção, peças, mão-de-obra, combustível, pneus.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir do dia 20 de agosto de 2013 pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 31/12/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Cláusula Quinta – Das Alterações

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Sexta – Da Rescisão e Denúncia

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

Cláusula Sétima – Do Inadimplemento

O não cumprimento do objeto conveniado por qualquer das partes, importará na denúncia e rescisão do instrumento.

Cláusula Oitava – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Nona – Da Dispensa de Licitação

A execução do objeto deste Convênio é dispensável de Licitação pelo art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Boa Vista do Buricá , de agosto de 2013

Antônio Sérgio de Vargas Mota

Prefeito Municipal

CONVENENTE

Olívio José Casali

Prefeito Municipal

CONVENIADO

Testemunhas
